

LEI Nº 744, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização de subsídios para o esporte amador no âmbito do Município de Jupi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 47 inciso I da Lei Orgânica do Município de Jupi, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Autorizado a conceder subsídio de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais mensais, a cada time amador que atuam em campeonatos no âmbito do Município de Jupi, desde que participaram tradicionalmente de campeonatos municipais há pelo menos 05 (cinco) anos.

Art. 2º. O subsídio financeiro de que trata esta Lei, poderá ser repassado aos organizadores dos times locais, sendo pessoas físicas ou jurídicas, desde que não tenham débitos relativos a repasses ou convênios com a Fazenda Pública Municipal de Jupi.

Art. 3º. Além do subsídios de que trata esta Lei, fica o poder executivo municipal autorizado a fomentar o esporte amador do Município de Jupi, através de doações de bolas, camisetas e shorts, transporte de times, pagamento de juizes, e qualquer outra despesa que seja relativo a organização de eventos esportivos amadores.

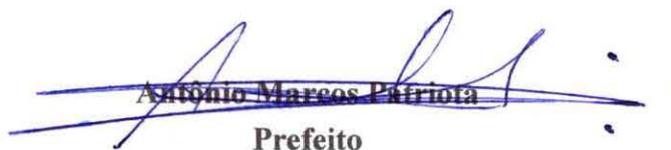
Art. 4º. O subsídio de que trata o Art.1º desta Lei, deverá ser objeto de prestação de contas pelo responsável pelo time de futebol, o qual só poderá custear despesa relacionadas com a manutenção do time de futebol na participação de campeonatos municipais.

Art. 5º. Ficam convalidados todos os atos administrativos anteriores a esta Lei, no que tange a gastos com o desporto amador no âmbito do Município de Jupi.

Art. 6º. As despesas de que trata esta Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jupi, em 18 de agosto de 2022.


Antônio Marcos Patriota
Prefeito

